

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, FICA ESTABELECIDO O PRESENTE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PARA ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE AS EMPRESAS QUE ASSINAM, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Empresas Associadas

1.1. Por meio do presente instrumento particular, as empresas a seguir indicadas, se associam para formação de Consórcio;

SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188 - Sala 1.1, Bairro Centro, CEP 89.251-702, em Jaraguá do Sul – SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.438.366/0001-96, registrada legalmente por Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206000787, neste ato representada por seu sócio administrador Sra. **ALBERTO JOÃO MARCATTO**, brasileiro, casada no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 07/09/1976 em Jaraguá do Sul - SC, portadora da carteira de identidade nº. 1.580.709 SSP/SC, inscrita no CPF nº. 029.272.949-92, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Mahnke, 104 - Bairro Centro, CEP 89.251-510, em Jaraguá do Sul-SC, doravante denominada simplesmente **SINAUTICA**;

COSTA SUL DRAGAGEM E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 06.941.103/0001-32, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203492018, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 247, sala 01, Centro, São Francisco do Sul, SC, CEP 89240-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. **EVALDO PAULO PACHECO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 193.722.649-20, RG n. 370.078, órgão expedidor SSI-SC, residente e domiciliado na Rua Oggi Truppel, s/n, bairro de Paulas, São Francisco do Sul, SC, CEP 892400-000, Brasi. doravante denominada "**COSTA SUL**".

1.2. As empresas, denominadas em conjunto como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**", se comprometem mutuamente, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, a constituírem uma parceria na forma de Consórcio, de acordo com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo da Associação

2.1. O objeto deste consórcio é a execução dos serviços de fornecimento, estabelecimento e manutenção contínua de sinalização náutica, conforme especificado no Edital LE nº 125/2024 e seus anexos., promovido pela **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Denominação do Consórcio

3.1. O Consórcio denominar-se-á **CONSÓRCIO SINÁUTICA – COSTA SUL**, e não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e não adotando denominação própria, sendo que as empresas ora consorciadas declaram a integral responsabilidade individual e solidária em legalizar esta associação em Consórcio nos órgãos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - Personalidade Jurídica

4.1. O Consórcio não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para participação do fornecimento descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidade Individual e Solidária

5.1. As empresas consorciadas declaram aceitar integral responsabilidade individual e solidária, pelas exigências de ordem técnico-econômica, fiscal e administrativa, em decorrência dos atos praticados por meio do Consórcio, em decorrência dos atos praticados pela associação, em razão de contrato que vier a ser firmado com a Superintendência do Porto de Itajaí e pelos serviços dele advindos.

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade Civil e Geral

6.1. As empresas consorciadas declaram a inteira responsabilidade civil e geral, especialmente as relativas aos danos ambientais, individual e solidária, por todos os atos praticados e pelos fornecimentos e serviços desenvolvidos, objeto do Contrato que vier a ser firmado com a Administração dos Portos do Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA SÉTIMA - Representação Legal das Empresas e do Consórcio

7.1. As empresas ora consorciadas nomeiam como Representante Legal das mesmas **ALBERTO JOÃO MARCATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido aos 07/09/1976 em Jaraguá do Sul-SC, residente na Rua Leopoldo Mahnke, 104 - Bairro Centro, CEP 89.251-510, em Jaraguá do Sul - SC, portador da carteira de identidade nº 1.580.709 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.

029.272.949-92, para a qual dão plenos e irrevogáveis poderes para representá-las em Consórcio na Licitação Eletrônica – LE nº 125/2024, indicado na Cláusula Segunda do presente Termo, tendo para tanto plenos poderes para rubricar e assinar a documentação referente a Proposta Técnica, Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação, manifestar, prestar todos os esclarecimentos relativos à Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, formular ofertas e lances de preços, praticar todos os atos pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – Inalterabilidade, Indissolubilidade e Extinção do Consórcio

8.1. As empresas se comprometem por este ato e até o cumprimento do objeto da licitação, mediante Termo de Recebimento, observado o prazo de duração do Consórcio, que não terá a sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da Administração do Porto de Paranaguá e Antonina, mantendo-se o Consórcio indissolúvel até a conclusão dos projetos executivos e execução das obras dos , sob a responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especificado no termo de referência do Edital de Licitação Eletrônica - LE n. 125/2024.

8.2. O Consórcio se extinguirá de pleno direito somente na hipótese de ser excluído da licitação, por decisão definitiva, não passível de ser reformada por recursos administrativos ou medida judicial, ou, ainda, no caso do Contrato não mais lhe ser adjudicado, ou, ainda, no caso da Administração dos Portos do Paranaguá e Antonina, também de forma definitiva, decidir não realizar a licitação, mediante sua revogação ou anulação.

CLÁUSULA NONA - Instrumento de Constituição do Consórcio

9.1. O Consórcio será regido nos termos dos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e atenderá às disposições da Instrução Normativa MF/RFB nº 834/2008, de 26/03/2008, sendo que as empresas consorciadas comprometem-se, com a anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da **Licitação Eletrônica - LE n. 125/2024 da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**, a providenciar o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, O objeto deste consórcio é a execução dos serviços de fornecimento, estabelecimento e manutenção contínua de sinalização náutica, conforme especificado no Edital LE nº 125/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Assinatura do Contrato

10.1. As empresas consorciadas obrigam-se a assinar o eventual Contrato decorrente da Licitação Eletrônica - LE n. 125/2024 como anuentes e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do Consórcio, caso assim venha a exigir o Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liderança do Consórcio

11.1. A empresa Líder do Consórcio será a **SINAUTICA**, que se relacionará, em nome deste, com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, nos assuntos relativos à licitação e ao eventual Termo de Contrato dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Direção do Consórcio, Forma de Deliberação e Representação Legal

12.1. A direção do Consórcio será exercida por um Conselho Diretor, formado por UM representante da **SINAUTICA** e um representantes da **COSTA SUL**, sendo que cada empresa consorciada terá direito à um Voto que será expresso por seus respectivos representantes.

12.2. Todas as Deliberações, inclusive aquelas de interesse comum, serão tomadas pelo **Conselho Diretor** e, sempre que possível, deverão ser tomadas em consenso, ao passo que estas deliberações deverão ser registradas em ata e realizar-se-ão na sede do Consórcio.

12.3. Em qualquer impedimento, o representante poderá ser substituído, nas reuniões, por outro de sua empresa, indicado pelo titular.

12.4. No caso de não haver consenso no Conselho Diretor, os responsáveis legais das Consorciadas serão chamados a se pronunciar. Permanecendo o impasse, a controvérsia deverá ser dirimida pela via do Juízo Arbitral, instalado na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Prazo de Duração do Consórcio

13.1. O prazo de duração do Consórcio será igual ao prazo de vigência do contrato formalizado entre a **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina com o Consórcio Sinautica – Costa Sul**, inclusive as prorrogações e acréscimos porventura dele advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sede da Associação

14.1. A sede do Consórcio será localizada na sede da SINÁUTICA, na cidade de **Paranaguá, na Rua Gabriel de Lara nº 444, Edifício Paranaguá Business (6º andar, sala 604) – CEP 83.203-742.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Participação das Associadas

15.1. As Consorciadas participam do Consórcio na seguinte proporção:

- **SINAUTICA: 80%** (Oitenta por cento);
- **COSTA SUL: 20%** (Vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

16.1. Caberá aos representantes das empresas a definição dos elementos a serem alocados pelas consorciadas, dos recursos humanos, técnicos, industriais e financeiros para o fornecimento e prestação da garantia e assistência técnica do contrato que vier a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Despesas

17.1. Todas as despesas com mão-de-obra, instalações, equipamentos, insumos, comunicação, viagens e estadias e demais despesas incorridas, necessárias à perfeita consecução do fornecimento e a prestação de garantia e assistência técnica, serão rateadas entre as Empresas consorciadas na mesma proporção de sua participação no Consórcio, podendo ser realizado de forma diversa com a concordância de ambas.

17.2. Para os itens de fornecimento (lanternas), as associadas deverão aportar no consórcio o valor total de aquisição destes insumos, com cotas proporcionais a sua participação no consórcio.

17.3 O valor correspondente a administração local será destinada a empresa líder para custear as despesas da administração central, conforme planilha de composição de BDI, cujo percentual deve ser enquadrado na média de obras portuárias, marítimas e fluviais do Acordo nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da união.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Faturamento

18.1. O faturamento contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, será efetuado por cada uma das empresas associadas, consoante sua participação no Consórcio, com pagamentos realizado em conta conjunta, cabendo à empresa representante do Consórcio, o encaminhamento das faturas para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Obrigações de Cada Sociedade Consorciada, Relações Internas e Prestações Específicas

19.1. As **relações internas, prestações específicas e obrigações de cada sociedade consorciada** serão, se for o caso, detalhadas em regulamento e/ou ata deliberativa firmada em reunião específica para este fim e, não poderão alternar ou invalidar o estabelecido neste Termo, tão somente complementá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Aceitação do Consórcio

20.1. As empresas que firmam o presente Termo de Constituição de Consórcio se declaram de acordo com os termos aqui enunciados e assinam o presente instrumento, que passa a ter validade a partir desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Sigilo

21.1 Este instrumento, bem como os documentos, os dados e as informações que dele resultem em conexão com a execução de seu objeto terão caráter estritamente confidencial, sendo que cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertencentes à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência da participação conjunta neste Consórcio e, sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

Para quaisquer questões judiciais do presente instrumento, fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul – SC, 19 de novembro de 2024

PAULO ROBERTO DA
SILVEIRA
CARVALHO:33262136700

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA
CARVALHO:33262136700
Dados: 2024.11.21 14:00:08 -03'00'

**SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS
DE SINALIZAÇÃO NAUTICA LTDA**
Paulo Roberto da Silveira Carvalho
Sócio Administrador

ALBERTO JOAO
MARCATTO:0292
7294992

Assinado de forma digital por
ALBERTO JOAO
MARCATTO:02927294992
Dados: 2024.11.21 13:58:34
-03'00'

**SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS
DE SINALIZAÇÃO NAUTICA LTDA L**
Alberto João Marcatto
Sócio Administrador
Representante do Consórcio

COSTA SUL
DRAGAGEM E
SERVICOS
SUBAQUATICOS
LTDA:06941103000132

Digitally signed by COSTA SUL DRAGAGEM E
SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA:06941103000132
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Presencial, OU=32780461000110, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=COSTA SUL DRAGAGEM E
SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA:06941103000132
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.11.21 16:07:23-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

**COSTA SUL DRAGAGEM E SERVIÇOS
SUBAQUÁTICOS LTDA**
Evaldo Paulo Pacheco

TESTEMUNHAS:
ALEF PAULO
FODI:08098032914

Digitally signed by ALEF PAULO FODI:08098032914
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=62173620000180, OU=VIDECONFERENCIA, CN=
ALEF PAULO FODI:08098032914
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.11.21 16:07:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

NOME: Alef P. Fodi
CPF nº 080.980.329-14

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA GIOVANELLA
Data: 21/11/2024 13:49:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Daniela Giovanella
CPF nº 101.653.439-66